

## Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2015,\*

(com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 45/2015\*\* de 9 de outubro)

A presente resolução vem estabelecer as condições em que é permitida a emissão de novas Obrigações do Tesouro, com taxa de juro variável, designadas «Obrigações do Tesouro de Rendimento Variável» ou «OTRV».

A emissão de OTRV tem como objetivo a dinamização do mercado de dívida pública portuguesa através da diversificação e alargamento do conjunto de instrumentos financeiros existentes, designadamente pela disponibilização de um instrumento de médio e longo prazo, com uma taxa de juro nominal variável e transacionável em mercado secundário.

À semelhança de outros instrumentos de retalho, como os certificados de aforro ou os certificados do Tesouro poupança mais, a emissão das OTRV promove a aplicação da poupança de médio e longo prazo dos aforradores em títulos de dívida com caraterísticas idênticas às obrigações do Tesouro, embora com remuneração variável.

Paralelamente, os investidores passam também a poder investir em dívida pública portuguesa através de novos canais de distribuição, tais como as instituições de crédito autorizadas a operar em Portugal.

Impulsiona -se assim o alargamento da base de investidores em dívida pública portuguesa ao mesmo tempo que se procura assegurar uma maior eficácia na satisfação das necessidades de financiamento do Estado.

Em 2015 a emissão destas novas obrigações cumpre os limites estabelecidos no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2015, de 8 de janeiro de 2015, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2015, de 4 de junho de 2015, que autoriza a emissão de dívida pública, em execução do Orçamento do Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro.

## Assim:

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 87 -B/98, de 31 de dezembro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

- 1 Autorizar, mediante proposta do membro do Governo responsável pela área das finanças, a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.), a emitir em nome e em representação da República, obrigações a taxa variável por subscrição pública, designadas por «Obrigações do Tesouro de Rendimento Variável» ou «OTRV».
- 2 Determinar que as OTRV são valores escriturais representativos de empréstimos de médio e longo prazo da República.
- 3 Estabelecer que as OTRV são emitidas em euros, com o valor nominal de € 1 000,00 (mil euros).
- 4 Estabelecer que o limite máximo individual de OTRV a subscrever por emissão é de 1 000 obrigações



- 5 Estabelecer que as emissões de OTRV ficam sujeitas aos limites assinalados em cada exercício orçamental à contração de dívida pública fundada direta do Estado.
- 6 Determinar que as OTRV podem ser colocadas junto de investidores por instituições de crédito ou consórcios de instituições de crédito a designar pelo IGCP, E. P. E..
- 7 Estabelecer que as OTRV são emitidas por prazos até 10 anos, sendo o seu reembolso efetuado na data de maturidade respetiva, ao valor nominal e de uma só vez.
- 8 Estabelecer que o registo e a liquidação das operações relacionadas com as OTRV se efetuam através de uma central de valores mobiliários reconhecida pelo IGCP, E. P. E..
- 9 Determinar que as OTRV são regidas pela lei portuguesa.
- 10 Determinar que as condições de emissão e colocação de OTRV são estabelecidas e divulgadas pelo IGCP, E. P. E., em função das condições vigentes nos mercados financeiros e da estratégia de financiamento considerada mais adequada, através de instrução a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.
- 11 Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de setembro de 2015. — O Primeiro -Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

\*Diário da República, 1.ª série — N.º 193 — 2 de outubro de 2015

\*\*Diário da República, 1.ª série — N.º 200 — 13 de outubro de 2015